ADITIVO Nº 1

AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL

CELEBRADO ENTRE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

E

COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO – ES GÁS

VIGÊNCIA 2022 - 2025

ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO FIRME INFLEXÍVEL CELEBRADO ENTRE A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E A COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO – ESGÁS, NA FORMA ABAIXO:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada **"VENDEDORA"**; e

COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO – ESGÁS, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, sala 1101, Praia do Canto, cidade de Vitória - ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 34.307.295/0001-65, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada **"COMPRADORA"**.

Individualmente referidas como "PARTE" e conjuntamente como "PARTES".

CONSIDERANDO QUE:

(i) as PARTES celebraram, em 27/12/2021, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível com vigência desde a data de sua assinatura até 31/12/2025, e INÍCIO DE FORNECIMENTO a partir de 01/01/2022 (doravante, "CONTRATO");

(ii) após a celebração do CONTRATO foram ajuizadas ações judiciais por terceiros, dentre eles o Estado do Espírito Santo e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), para questionamento das condições comerciais nele avençadas, suscitando, como consequência, a instauração de arbitragem pela Petrobras;

(iii) a despeito de a COMPRADORA ter celebrado o CONTRATO com a Petrobras, precificado a 16,75% do Brent, esta distribuidora retirou volumes de gás natural de propriedade da Petrobras desde 01/01/2022 até 31/01/2023 nas condições do Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível firmado entre as Partes em 18/12/2020 ("CONTRATO NMG 2021"), precificado a 12,0% do Brent, em razão da decisão liminar proferida em 30/12/2021, no âmbito da ação nº 5000284-80.2022.8.08.0024, ajuizada pelo MPES;

(iv) o presente ADITIVO faz parte de negociações que resultaram em acordo entre PETROBRAS e ES GÁS, com intuito de (i) resolver o procedimento arbitral, (ii) buscar estabelecer condições comerciais para o fornecimento de gás natural adequadas à realidade do mercado da ES GÁS e (iii) equacionar as condições comerciais do ano de 2022 em referência ao considerando (iii) acima;

(v) para tal acordo, as PARTES celebraram um Termo para Encerramento de Pendências ("TEP") em 28/12/2022, por meio do qual se comprometeram a, implementadas as condições nele previstas, firmar concomitantemente três instrumentos contratuais, quais sejam: (a) Contrato de Compra e Venda de Gás Natural Firme e Inflexível com vigência até dezembro de 2032 ("CONTRATO NMG 2024-32"); (b) Contrato de Compra e Venda de Gás Natural Firme e Inflexível com vigência até dezembro de 2028 ("CONTRATO NMG 2024-28") e (c) este ADITIVO; e

(vi) nos termos do item 26.2 do CONTRATO, qualquer modificação deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas PARTES.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente aditivo nº 1 ao CONTRATO (doravante "ADITIVO N° 1"), nos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

1.1 Este ADITIVO Nº 1 terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente ADITIVO N° 1 tem por objeto alterar (i) a CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES DE TERMOS; (ii) a CLÁUSULA 3 – VIGÊNCIA E INÍCIO DO FORNECIMENTO; (iii) a CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC); (iv) a CLÁUSULA 6 – PREÇOS DO GÁS; (v) a CLÁUSULA 12 – ESTAÇÃO DE ENTREGA E PONTO DE ENTREGA; (vi) a CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DE ENTREGA; (vii) a CLÁUSULA 18 – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS; e (viii) a CLÁUSULA 25 – VALOR DO CONTRATO, nos termos da cláusula a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1. As PARTES acordam readequar as condições comerciais do CONTRATO, nos seguintes termos:

3.1.1. As PARTES acordam em alterar a definição de "Zonas de Entrega", constante da CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES DE TERMOS, que passará a ter a redação abaixo :

"**1.1.84. ZONAS DE ENTREGA:** significa cada um dos conjuntos de PONTOS DE ENTREGA definidos abaixo:

Zona ES1: PONTOS DE ENTREGA Viana, Linhares, São Mateus, Anchieta, Cachoeiro de Itapemirim e UTE Linhares;

Zona ES2: PONTOS DE ENTREGA Vale e Vitória; e

Zona ES3: PONTOS DE ENTREGA Barra do Riacho, Aracruz e Válvula 10.

3.1.2. As PARTES acordam reduzir a vigência contratual prevista no item 3.1 da CLÁUSULA 3 – VIGÊNCIA E INÍCIO DO FORNECIMENTO, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"3.1. O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e o seu término ocorrerá em 31 de dezembro de 2023".

3.1.3. As PARTES acordam adequar a tabela do item 4.1 à nova vigência contratual, bem como ajustar o item 4.3 da CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), conforme as seguintes redações:

"4.1. Durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) será definida pelo seguinte quadro:

Período	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (m³/DIA)
01/01/2023 a 31/12/2023	1.408.000

"

"4.3 – A partir da data do INÍCIO DO FORNECIMENTO até 31/12/2023, caso um ou mais USUÁRIO(S) FINAL(IS) opte(m) pela migração para a condição de CONSUMIDOR LIVRE e passe(m) a ser suprido(s) diretamente pela VENDEDORA ou por empresa Afiliada da VENDEDORA, deixando assim de consumir o GÁS regularmente fornecido pela COMPRADORA por meio do presente CONTRATO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL poderá ser reduzida pela QUANTIDADE DE GÁS que o(s) USUÁRIO(S) FINAL(IS) que optou(aram) pela condição de CONSUMIDOR LIVRE tenha(m) deixado de consumir da COMPRADORA, mediante a solicitação da COMPRADORA à VENDEDORA e a celebração de aditivo contratual. As PARTES se comprometem a celebrar aditivo(s) contratual(is) para registrar a(s) redução(ões) da QDC, nos termos deste item, no prazo de 90 DIAS a contar do recebimento pela VENDEDORA da NOTIFICAÇÃO da COMPRADORA".

3.1.4. As PARTES acordam, em função da alteração da vigência contratual, excluir o item 6.1.2.3 da CLÁUSULA 6 – PREÇOS DO GÁS.

3.1.5. As PARTES resolvem incluir o PONTO DE ENTREGA UTE Linhares no item 12.1 da CLÁUSULA 12 – ESTAÇÃO DE ENTREGA E PONTO DE ENTREGA, conforme as seguintes redações:

"12.1 Os PONTOS DE ENTREGA objeto do CONTRATO são os listados na seguinte tabela:

Pontos de Entrega	Gasoduto	Município	Latitude	Longitude
Cachoeiro de Itapemirim	GASCAV	Cachoeiro de Itapemirim	-21.010645°	-40.937016°
Vitória	Cacimbas Vitória	Vitória	-20.261555°	-40.249007°
Vale	Cacimbas Vitória	Vitória	-20.261555°	-40.249007°
Viana	GASCAV	Viana	-20.387027°	-40.478723°
UTE Linhares	Cacimbas Catu	Linhares	-19.537299°	-39.799973°
Barra do Riacho	Lagoa Parda Vitória	Aracruz	-19.832535°	-40.074171°
Aracruz	Lagoa Parda - Vitória	Aracruz	-19.838593°	-40.074205°
Válvula 10	Lagoa Parda Vitória	Serra	-20.122634°	-40.202856°
Linhares	Cacimbas Vitória	Linhares	-19.631012°	-39.910401°
São Mateus	Cacimbas Catu	São Mateus	-18.724496°	-39.903407°
Anchieta	GASCAV	Anchieta	-20.789702°	-40.623324°

"

3.1.6. As Partes resolvem atualizar as Quantidades Diárias Máximas Contratadas por Zona de Entrega (QDM), constantes na tabela do item 13.2 da CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DE ENTREGA, bem como incluir o Ponto de Entrega UTE Linhares, da seguinte forma:

"13.2. As Condições de Entrega em cada Estação de Entrega são apresentadas na tabela abaixo, onde as vazões são expressas nas Condições Base e as Quantidades Diárias Máximas Contratadas por Ponto de Entrega (QDM) e as Quantidades Diárias Máximas Contratadas por Zona de Entrega (QDMZE) são expressas nas Condições de Referência:

Pontos de Entrega	Pressão Mínima de Fornecimento (kgf/cm²g)	Pressão Máxima de Fornecimento (kgf/cm²g)	Pressão Limite de Fornecimento (kgf/cm²g)	Vazão Mínima (mil m³/dia)	Vazão Máxima (mil m³/dia)	Quantidade Diária Máxima Contratada por Ponto de Entrega (QDM) (mil m³/dia	Zonas de Entregas	Quantidade Diária Máxima Contratada por Zona de Entrega (QDMZE) (mil m³/dia)
Viana	32,0	37,0	50,0	50	500	220	Zona ES1	341
Linhares	50,0	100,0	100,0	10	48	48		
UTE Linhares	34,0	51,0	51	130	1.300	1		
São Mateus	50,0	100,0	100,0	24	280	30		
Anchieta	32,0	37,0	50,0	120	1200	341		
Cachoeiro de Itapemirim	32,0	37,0	50,0	50	500	50		
Vale	9,0	13,0	19,0	170	1.700	650	Zona ES2	692
Vitória	28,0	42,0	50,0	400	4.000	550		
Barra do Riacho	23,4	27,3	50,0	30	150	65	Zona ES3	490
Aracruz	13,5	15,8	19,0	35	350	310		
Válvula 10	25,0	42,0	50,0	45	750	310		

"

3.1.7. As Partes acordam ajustar a CLÁUSULA 18 – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"18.1 ARBITRAGEM.

Diante de quaisquer controvérsias concernentes à interpretação ou à execução do CONTRATO, as PARTES, antes de qualquer outra medida, envidarão os seus melhores esforços para solucionar amigavelmente, por meio de negociação, qualquer DISPUTA decorrente ou relacionada com o CONTRATO, inclusive quanto à sua interpretação ou execução. A negociação terá duração de 30 (trinta) dias contados a partir da NOTIFICAÇÃO de qualquer das PARTES acerca da ocorrência da DISPUTA. Sem prejuízo disso, qualquer das PARTES poderá encerrar a negociação a qualquer tempo, mediante o envio de NOTIFICAÇÃO para a outra PARTE e instaurar a ARBITRAGEM.

18.1.1 Caso a DISPUTA não seja solucionada amigavelmente, na forma do item 18.1, esta, por iniciativa de qualquer das PARTES, deverá ser, exclusiva e definitivamente, resolvida por ARBITRAGEM administrada pela Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), de acordo com o seu Regulamento de ARBITRAGEM. O TRIBUNAL ARBITRAL terá sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, Brasil, local onde a SENTENÇA ARBITRAL será proferida.

18.1.2 A ARBITRAGEM será necessariamente de direito, sendo vedado o julgamento por equidade ou com base em usos e costumes.

18.1.3 A DISPUTA será solucionada na ARBITRAGEM, aplicando-se a LEI brasileira.

18.1.4 O idioma de ARBITRAGEM e da sua decisão será o Português.

18.1.5 O TRIBUNAL ARBITRAL será composto por 3 (três) membros, escolhidos nos termos do Regulamento de ARBITRAGEM da CCI.

18.1.6 A SENTENÇA ARBITRAL deverá ser emitida por escrito e será vinculante para as PARTES. Será irrecorrível, salvo nos casos previstos em LEI.

18.1.7 As PARTES poderão, antes da constituição do TRIBUNAL ARBITRAL, requerer a qualquer autoridade judicial competente a concessão de tutelas de urgência (cautelares ou antecipação dos efeitos da tutela de mérito) e das medidas judiciais previstas ou compatíveis com o Regulamento de Arbitragem ou com a Lei n.º 9.307/1996.

18.1.7.1 As ações judiciais nesse sentido ou aquelas destinadas à execução de medidas cautelares de proteção de direitos concedidas pelo TRIBUNAL ARBITRAL não serão consideradas como atos de renúncia à ARBITRAGEM.

18.1.8 Quaisquer requerimentos formulados à autoridade judicial ou tutelas por ela concedidas ou denegadas, deverão ser informados sem demora ao TRIBUNAL ARBITRAL. O TRIBUNAL ARBITRAL poderá, a qualquer tempo, reapreciar a tutela concedida judicialmente, mantendo, alterando ou revogando-a, ou ainda, se denegada, concedendo-a.

18.1.9 Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para as ações cautelares de que tratam os itens 18.1.7 a 18.1.8 ou para qualquer pleito que, por sua natureza, não possa ser decidido pela via arbitral.

18.1.10 O CONTRATO será regido e interpretado, e todas as controvérsias dele emergentes ou com ele relacionadas, serão resolvidas de acordo com o direito da República Federativa do Brasil.

18.1.11 A existência, o conteúdo e as decisões da ARBITRAGEM serão mantidos em sigilo pelas PARTES.

18.1.12 A instauração de Arbitragem não suspenderá o cumprimento de qualquer obrigação deste Contrato, exceto daquela que tenha sido objeto da controvérsia submetida à Arbitragem.

18.1.13 As despesas e custos relacionados à arbitragem, incluindo honorários de sucumbência honorários de árbitros e de peritos e despesas administrativas com a Câmara de Arbitragem serão suportadas de acordo com o que for determinado pelo Tribunal Arbitral, sendo que, em nenhuma hipótese a parte vencida deverá suportar, total ou parcialmente, os honorários contratualmente ajustados entre a parte vencedora e seus advogados, bem como eventuais assistentes técnicos e pareceristas".

3.1.8. Em função da alteração da vigência contratual e da QDC, as PARTES resolvem atualizar o valor estimado do CONTRATO, previsto no item 25.1 da CLÁSULA 25 – VALOR DO CONTRATO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "25.1 O valor estimado do Contrato é de R$ 3.015.327.488,00 (três bilhões quinze milhões trezentos e vinte e sete mil e quatrocentos e oitenta e oito reais)."

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 1.

4.2 Qualquer termo grafado em maiúsculas que não seja definido no presente ADITIVO Nº 1, no singular ou no plural, terá o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.

4.3 As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº 1.

4.4 Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:

a) este ADITIVO Nº 1 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

b) todas as autorizações necessárias para permitir a celebração e a execução de suas obrigações neste ADITIVO Nº 1 foram obtidas e estão e permanecerão em pleno vigor; e

c) a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 1 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

5.1 As PARTES, por seus representantes legais devidamente autorizados, expressam sua concordância com o teor integral do presente ADITIVO Nº 1 e, por estarem assim justas e acordadas, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, em fé do que é firmado eletronicamente o presente, para um só efeito, junto com as 02 (duas) testemunhas abaixo, reconhecendo as PARTES a validade jurídica da solução disponibilizada pela ADOBE SIGN, adotada para assinatura eletrônica do ADITIVO Nº 1, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2023.

VISTO
GJUR - ES GÁS

Antonio Carlos de Freitas
Antonio Carlos de Freitas (7 de Fevereiro de 2023 09:57 GMT-3)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (VENDEDORA)

Érico Moraes Leite
DN: cn=Érico Moraes Leite, o=Petrobras, ou=G&E, email=ericoleite@petrobras.com.br, c=BR
Dados: 2023.02.07 18:34:55 -03'00'

Erico Moraes Leite
p/ Gerente Geral de Comercialização de Gás e Energia

COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO – ES GÁS (COMPRADORA)

ANTONIO FERNANDO CESAR FILHO:03469622779
Assinado de forma digital por ANTONIO FERNANDO CESAR FILHO [redacted] 27:53 -03'00'

Antonio Fernando Cesar Filho
Diretor de Operações

WALTER FERNANDO PIAZZA JUNIOR:34313460900
Assinado de forma digital por WALTER FERNANDO P[redacted]
Dados: 2023.02.07 11:58:31 -03'00'

Walter Fernando Piazza Junior
Diretor Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS:

Rafael Coelho Pedreira Do Coutto Ferraz
Rafael Coelho Pedreira Do Coutto Ferraz (7 de Fevereiro de 2023 17:03 GMT-3)

Nome: Rafael Coelho Pedreira do Coutto Ferraz
CPF: [redacted]

Odilson Silva da Nóbrega
Odilson Silva da Nóbrega (7 de Fevereiro de 2023 10:01 GMT-3)

Nome: Odilson Silva da Nóbrega
CPF: [redacted]

Aditivo nº 1 Contrato NMG 2022-25 - Petrobras e ESGAS

Relatório de auditoria final 2023-02-07

Criado em:	2023-02-07
Por:	Joao Victor Cavalcante Dos Santos (joao.santos6@petrobras.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	[redacted]

Histórico de "Aditivo nº 1 Contrato NMG 2022-25 - Petrobras e E SGAS"

Documento criado por Joao Victor Cavalcante Dos Santos (joao.santos6@petrobras.com.br)
2023-02-07 - 12:27:05 GMT

Documento enviado por email para antonio.freitas@esgas.com.br para assinatura
2023-02-07 - 12:32:15 GMT

Email visualizado por antonio.freitas@esgas.com.br
2023-02-07 - 12:33:46 GMT

O signatário antonio.freitas@esgas.com.br inseriu o nome Antonio Carlos de Freitas ao assinar
2023-02-07 - 12:57:14 GMT

Antonio Carlos de Freitas (antonio.freitas@esgas.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A
2023-02-07 - 12:57:16 GMT

Documento assinado eletronicamente por Antonio Carlos de Freitas (antonio.freitas@esgas.com.br)
Data da assinatura: 2023-02-07 - 12:57:16 GMT - Fonte da hora: servidor

Documento enviado por email para odilson.nobrega@esgas.com.br para assinatura
2023-02-07 - 12:57:18 GMT

Email visualizado por odilson.nobrega@esgas.com.br
2023-02-07 - 12:57:37 GMT

O signatário odilson.nobrega@esgas.com.br inseriu o nome Odilson Silva da Nóbrega ao assinar
2023-02-07 - 13:00:58 GMT

Odilson Silva da Nóbrega (odilson.nobrega@esgas.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A

2023-02-07 - 13:01:00 GMT

Documento assinado eletronicamente por Odilson Silva da Nóbrega (odilson.nobrega@esgas.com.br)

Data da assinatura: 2023-02-07 - 13:01:00 GMT - Fonte da hora: servidor

Documento enviado por email para antonio.fernando@esgas.com.br para assinatura

2023-02-07 - 13:01:02 GMT

Email visualizado por antonio.fernando@esgas.com.br

2023-02-07 - 14:15:30 GMT

antonio.fernando@esgas.com.br concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A

2023-02-07 - 14:27:53 GMT

Documento assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO CESAR FILHO:[redacted]

2023-02-07 - 14:27:53 GMT

Documento enviado por email para walter.piazza@esgas.com.br para assinatura

2023-02-07 - 14:28:20 GMT

Email visualizado por walter.piazza@esgas.com.br

2023-02-07 - 14:52:04 GMT

walter.piazza@esgas.com.br concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A

2023-02-07 - 14:58:31 GMT

Documento assinado digitalmente por WALTER FERNANDO PIAZZA JUNIOR[redacted]

2023-02-07 - 14:58:31 GMT

Documento enviado por email para Rafael Coelho Pedreira Do Coutto Ferraz (rafaelferraz@petrobras.com.br) para assinatura

2023-02-07 - 14:59:43 GMT

Rafael Coelho Pedreira Do Coutto Ferraz (rafaelferraz@petrobras.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A

2023-02-07 - 20:03:22 GMT

Documento assinado eletronicamente por Rafael Coelho Pedreira Do Coutto Ferraz (rafaelferraz@petrobras.com.br)

Data da assinatura: 2023-02-07 - 20:03:22 GMT - Fonte da hora: servidor

Documento enviado por email para ericoleite@petrobras.com.br para assinatura

2023-02-07 - 20:03:23 GMT

Email visualizado por ericoleite@petrobras.com.br

2023-02-07 - 20:52:32 GMT

ericoleite@petrobras.com.br concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A

2023-02-07 - 21:34:55 GMT

Documento assinado digitalmente por Érico Moraes Leite (ericoleite@petrobras.com.br)

2023-02-07 - 21:34:55 GMT

Contrato finalizado.

2023-02-07 - 21:34:55 GMT

PETROBRAS

Powered by
Adobe
Acrobat Sign